



Confederação Nacional da Indústria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

Ref.: RE 595.838 RG/SP

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, entidade sindical de grau superior, autora da ADI 2.594 que versa sobre a mesma matéria objeto deste recurso, vem requerer a retirada de pauta do recurso aqui em questão, a fim de que o mesmo seja novamente pautado e apregoadado em conjunto com a mencionada ADI 2.594, bem como as AADDII 5.036 e 5.102, que versam sobre a mesma matéria.

Conforme sumariado na pauta temática, o recurso destes autos versa sobre:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DO TRABALHO. **LEI Nº 8.212/91, ART. 22, IV, REDAÇÃO DA LEI Nº 9.876/99.** CF/88, ARTIGOS 146, III, 'C'; 150, II; 154, I; 174, § 2º; e 195, § 4º.

A ADI 2.594, ajuizada pela ora Requerente em 9.jan.2002, ataca exatamente o disposto no artigo 22, IV, da Lei 8.212/91, na redação dada pelo art. 1.º da Lei 9.876/99. Em apenso à essa ADI correm também as AADDII 5.036 e 5.102, a primeira ajuizada pela Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – COBRAPOL, em 23.ago/2013 e a outra ajuizada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas em 27.mar.2014., que atacam os mesmos dispositivos.

O presente feito, protocolado nesse Supremo Tribunal quase sete anos após o ajuizamento da ADI 2.594 pela ora Requerente, se efetivamente levado a julgamento, porque reconhecida a repercussão geral, esvaziará o objeto da ADI da ora Requerente.



Confederação Nacional da Indústria

Ora, a função precípua da ora Requerente é representar a indústria nacional. Levar a cabo o julgamento nestes autos do tema trazido ao STF há mais de doze anos pela Requerente sem que a mesma possa aqui atuar não parece ser a solução mais adequada. Com redobradas vênias, estaria essa Corte passando a mensagem de que mesmo as partes legitimadas para propor o controle concentrado, e que já o tenham feito, devem buscar todos os feitos que tratam do tema e neles buscar ingresso como *amicus curiae*.

De se notar, aliás, que em episódio recente, o STF pautou e apregooou em conjunto a continuação de julgamento de uma ADI ajuizada pela ora Requerente, feito ao qual havia sido atribuído o regime de repercussão geral, bem como outro, todos versando sobre a tributação de controladas e coligadas de empresas brasileiras no exterior.

Por derradeiro, destaca a Requerente que a ADI 2.594 foi liberada com pedido de dia para inclusão em pauta no dia 14 de abril. Assim, considerando a ausência de expediente no STF nos dias 16 a 21 de abril, por conta dos feriados da Semana Santa e de Tiradentes, não é viável a inclusão em pauta para o próximo dia 23.

Em face do exposto, pede a Requerente seja o presente Recurso Extraordinário retirado da pauta do próximo dia 23 de abril, retornando em conjunto com a ADI 2.594.

E. Deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2014.

Christina Aires Corrêa Lima

OAB/DF 11.873

Sidney Ferreira Batalha

OAB/DF 11.016